

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online
Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG

 Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**


48 CARTUCHO TONER IMPRESSORA LEXMARK
 Exclusividade ME/EPP
 Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Qtde solicitada: 10
 Valor estimado (unitário) R\$ 597,3600



Data limite para recursos
 29/02/2024
 Data limite para decisão
 19/03/2024

Data limite para contrarrazões
 05/03/2024



Recursos e contrarrazões

07.366.769/0001-77
 OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA
 Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	06/03/2024 09:40

Fundamentação

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Processo nº: 23225.000048/2024-64 Pregão nº: 90003/2024 Objeto: Aquisição de cartuchos de toner e tinta para impressoras das unidades do IF Sudeste MG. Recorrente: OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 07.366.769/0001-77 1 – DAS INTENÇÕES DE RECURSO Em conformidade com a Lei 14.133/21: Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico. § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única. O Edital do Pregão 90003/2024 contém a mesma determinação, constando: 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. Verifica-se que a Empresa OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.366.769/0001-77, registrou a Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:17 de 26/02/2024. Esta decisão refere-se apenas ao recurso apresentado no item 48 pela empresa OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA. 2 – DAS RAZÕES DOS RECURSOS A Recorrente se manifestou contra o julgamento do item 48, de forma sucinta com os seguintes termos: Foi aceita a proposta da RECORRIDA para o item 48 irresignada com a com a decisão do pregoeiro, apresentou sua intenção em Recorrer, tendo em vista o não cumprimento do item 5.1.2 e 5.1.3, por não apresentar marca/fabricante e modelo em sua proposta eletrônica. Face o exposto, REQUER sejam recebidas e acolhidas as presentes razões recursais, procedendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da RECORRIDA, por não atendimento aos itens 5.1.2 e 5.1.3 do edital. 3 - DA CONTRARRAZÃO DOS RECURSOS Não houve registro de contrarrazão. 4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO Registre-se que a presente licitação está regida pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 11.642/2023, além das demais normas que regem as aquisições e contratações da administração pública. Registre-se ainda, que os recursos foram interpostos TEMPESTIVAMENTE e estão presentes os pressupostos de ADMISSIBILIDADE. Em que pese a alegação da Recorrente sobre o não cumprimento dos itens 5.1.2 e 5.1.3 do edital, a mesma não incumbe razão. Senão vejamos: Ao iniciar a fase de julgamento, este pregoeiro identificou o vencedor do item 48, juntamente com os demais itens vencidos pela empresa F & R SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA – CNPJ 36.330.093/0001-60, conforme



verificar a conformidade com o disposto no Termo de Referência. Como não se trata de item que demande análise técnica, a proposta encaminhada em forma de anexo foi suficiente para averiguar a conformidade com o exigido para o item. Ademais, a descrição do item 48, ora recorrido, dispõe de forma clara que o produto deve ser "ORIGINAL OU SIMILAR". Sendo assim, a indicação da empresa F & R SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA nos campos próprios do sistema foi realizada de forma satisfatória. Tal indicação foi complementada com o envio de anexo, onde constam demais informações sobre a compatibilidade do item com o modelo de impressora e cartucho e as exigências do Termo de Referência. 5 - DA DECISÃO Diante do exposto anteriormente, julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto pela Recorrente. Juiz de Fora (MG), 06 de março de 2024. Fabricio Tavares de Faria Agente de Contratação

[Voltar](#)

Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO